EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Pregão Eletrônico nº 16/2024	Abertura em 04/09/2024 às 08h00, no local de disputa: "www.novobbmnet.com.br"

Objeto
Registro de Preços para eventual prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI.
Valor Total Estimado
R$ 535.504,55 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Registro de Preços?	Validade da Proposta	Instrumento Contratual	Modo de disputa	Critério de Julgamento
SIM	60 dias	Ata de Registro	Aberto	MENOR VALOR GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 8 DO EDITAL)	
- 8.3: Habilitação Jurídica; - 8.4: Regularidade Fiscal e Trabalhista; - 8.5: Qualificação Técnica; - 8.6: Qualificação Econômica Financeira. - 8.7: Declarações exigidas.	**

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

SISTEMA DE DISPUTA: BBMNET- LICITAÇÕES ELETRÔNICAS- www.novobbmnet.com.br		
Modo de Disputa: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%.		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/ Catálogo?**
NÃO	NÃO	NÃO
Do envio da Documentação de Habilitação		
De acordo com a Lei 14.133/2021 os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante vencedor, após convocação do (a) pregoeiro (a) na fase de Habilitação (fase 7), **no prazo de 02 (duas) horas.**		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações		
Até 17h00min do dia 29/08/2024, sendo 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, para o endereço: licitacao@santaisabel.sp.gov.br ou na Diretoria de Licitações e Contratos, das 08h00 às 17h00, situado na Av. República, nº 530-Centro, 4º andar.		

Processo Administrativo n° 2.293/2024

Data de Recebimento das Propostas: Até as 08h00min horas do dia 04/09/2024.

Data de Abertura e avaliação das propostas: Dia 04/09/2024 das 08h01min às 08h59min.

Início da sessão pública de disputa de preços: Dia 04/09/2024 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo (a) Pregoeiro (a).

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Santa Isabel, por determinação da Exma. Secretária de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que realizará pelo Pregoeiro designado através da Portaria Municipal nº 21.857, de 27 de fevereiro de 2024, que designa o Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, para a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI.**

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 7.074/2024, Decreto Municipal de nº 7.075/2024 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recursos, cujas dotações orçamentárias consignada no Orçamento Municipal, são:

Secretaria de Saúde	
01.09.00 01.09.01 10.3020071.2029 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 414 – Fonte: 01

Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Declaração de Cumprimento de Exigências Legais- Unificada
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Modelo de Termo de Ciência e Notificação
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Documentação TCE-SP
ANEXO VIII	Modelo de Certidão de Atualização Cadastral TCE-SP

ANEXO IX	Decreto Municipal nº 7.074/2024
ANEXO X	Decreto Municipal nº 7.075/2024

O edital licitatório e anexos poderá ser obtido na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Santa Isabel, sito na Avenida República n° 530, 4º Andar, Centro – Santa Isabel/SP, das 08h00 às 17h00 e nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações.

Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (0xx11) 4656.8700 ou licitacao@santaisabel.sp.gov.br

1- DO OBJETO

1.1- O Presente Pregão tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I.

2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data de Recebimento das Propostas: Até as 08h00min horas do dia 04/09/2024.
Data de Abertura e avaliação das Propostas: Dia 04/09/2024 das 08h01min às 08h59min.
Início da sessão pública de disputa de Preços: Dia 04/09/2024 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo (a) Pregoeiro (a).

2.2- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

2.4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

2.4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.4.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 18h30min (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.1.1- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2- Não haverá exclusividade dos itens de cota reservada, considerando que a participação é ampla.

3.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4- Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8- agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.12-Enquadradas nas disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5- O impedimento de que trata o item 3.4.4- será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3- poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8- O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3- não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9- A vedação de que trata o item 3.4.8- estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5- A assinalação do campo “nenhuma”, na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6- A falsidade da declaração de que tratam os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.9- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5- DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

5.1.1- O licitante interessado deverá preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2- O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.4- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (**0,00**).

5.5- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiverem encerrados.

5.6- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura da Sessão Pública.

5.8- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.9- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.9.1- O licitante não poderá em hipótese **nenhuma** se **identificar** na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7- O lance deverá ser ofertado pelo valor [**GLOBAL**].

6.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9- O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12- No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17- **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.17.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.2- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.3- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.4- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.5- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.17.6- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.6.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, realizada automaticamente pelo sistema;

6.17.6.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.6.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme do art. 5, § 1º do Decreto nº 11.430, de 2023;

6.17.6.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.7- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.7.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.7.2- empresas brasileiras;

6.17.7.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.7.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19- Será desclassificada a proposta que:

6.19.1- contiver vícios insanáveis;

6.19.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.19.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.20- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.20.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o artigo anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.20.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.20.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.21- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1-É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1- Não se aplica ao objeto do certame.

8- DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação

no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/).

8.1.1- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.1.2- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2- Encerrado o julgamento da negociação, será solicitada a **LICITANTE VENCEDORA**, pelo (a) Pregoeiro (a) no portal www.novobbmnet.com.br que seja anexada a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

8.2.1- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.2.2- Os documentos de habilitação da(s) empresa(s) serão gravados em mídia digital (CD) pela Diretoria de Licitações e Contratos e anexados aos autos do processo administrativo da referida licitação.

8.2.3- Em seguida, os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos seguintes termos:

8.3- Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local competente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de documento idôneo.

8.4- Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Certidão emitida pela PGE/SP), conforme Decreto Municipal nº 6.130 de 04 de Fevereiro de 2020.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da empresa responsável pela execução do contrato.

f) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho-CNDT, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

8.4.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

8.4.3- Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

8.5- Qualificação Técnica

8.5.1- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE / REMOÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS**.

a) O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá (ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).
b) A critério do Pregoeiro (a), poderá ser solicitadas as Notas Fiscais ou documentos equivalentes como diligência.
b.1) Ficam as licitantes desde já informadas que a ausência do atendimento às diligências para fins de comprovar a capacidade técnica é passível de sanção.

8.5.2- Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao **Conselho Regional de Enfermagem– COREN** e **Conselho Regional de Medicina– CRM**, obedecida à legislação pertinente.

a) **A comprovação de vínculo profissional** pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Sumula 25 do TCESP.

8.5.3- Declaração (Anexo IV) **que no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, apresentará os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços. No caso de não estar (em) em nome da licitante deverá (ão) ser anexado (s) o (s) instrumento (s) jurídico (s) que comprove (m) sua livre disponibilidade sobre o (s) veículo (s); e,
b) Licença sanitária dos veículos (ambulâncias) relacionados para prestação dos serviços ou comprovação de sua desnecessidade face à legislação sanitária da localidade sede da licitante.

8.6- Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência **não superior a 90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a) Nos termos da Súmula 50 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão apresentar a certidão positiva desde que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

8.7- As licitantes ainda deverão apresentar:

8.7.1- **Declaração** de pleno cumprimento de exigências legais unificadas. (Anexo IV)

8.7.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. (Anexo III)

8.7.3- **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (Anexo IV).

8.7.4- **Declaração** de atendimento aos requisitos de contratação e atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

8.8- Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.8.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.9- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.10- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de

habilitação.

8.12- Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.13- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14- Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9- DOS RECURSOS

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4- Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da Bolsa: novobbmnet.com.br, e enviados através do e-mail licitacao@santaisabel.sp.gov.br, dos quais estarão disponíveis imediatamente.

9.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9.9- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro remeterá a Autoridade Competente, que adjudicará o objeto do certame ao vencedor, bem como homologará o procedimento licitatório.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1- As aplicações de possíveis infrações e sanções administrativas ocorrerão na forma do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II. Aplicar-se-á as sanções das demais legislações pertinentes ao ramo do objeto.

11- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ao Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhado para: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, via plataforma BBMNET ou presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida República, nº 530, Centro, 4º andar, das 08h00 às 17h00.

11.1.1- A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e plataforma eletrônica BBMNET, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3- A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

12.5- Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13- DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS

13.1- O objeto da presente licitação deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

13.2- A DETENTORA deverá realizar a prestação de serviços parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo **de *02 (duas) horas*** a contar do chamado do serviço, salvo caso fortuito e/ou força maior devidamente justificado por escrito, **não se deixando de priorizar o atendimento de forma IMEDIATA.**

13.2.1- Caso o prazo seja exíguo para a conclusão dos serviços, deverá a DETENTORA requerer antecipadamente a prorrogação deste prazo, do qual ficará a critério da CONTRATANTE analisar o caso concreto.

14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços efetivamente prestados.

14.2- Para atender a ordem cronológica do art. 14 e seguintes, do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se de forma **PARCELADA**, a cada serviço prestado, através de crédito em conta corrente da DETENTORA, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterá o número da Ata de Registro de Preços, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.1- O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

14.2.1.1- O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.

14.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

14.4- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à DETENTORA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

14.5- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico, bem como no site Oficial do Município de Santa Isabel.

15.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

15.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9- O Manual de operações da Plataforma BBMNET- Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.9.1-Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.10- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.11- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Oficial do Município, em: https://portal.santaisabel.sp.gov.br/licitacao-3/ e plataforma eletrônica em: www.novobbmnet.com.br.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, 16 DE AGOSTO DE 2024.

HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.293/2024

1- JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Santa Isabel não possui ambulância equipada de suporte avançado de vida (ambulância UTI); considerando os constantes atendimentos de emergência e ocorrências de agravos clínicos de pacientes em atendimento pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA e pela da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, em que se faz necessário a remoção desses para hospitais de referência; considerando que as Unidades de Saúde citadas possuem atendimento 24 horas; considerando a necessidade de garantir a integridade e atendimento aos pacientes que necessitam de remoção com o suporte de vida avançado, justifica-se a eventual contratação de empresa especializada em remoção de pacientes em ambulância UTI.

2- DO OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI.

3- DA DISCRIMINAÇÃO:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT. ADM. R$	VALOR TOTAL ADM. R$
01	210,00	SERV	074.004.0002 - PRESTACAO DE SERVICOS DE **REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI** - SUPORTE AVANCADO DE VIDA DEVIDAMENTE EQUIPADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Nº 1671/03 E PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE Nº 2.048/2002, MEDIANTE CHAMADOS DA SECRETARIA DA SAUDE, PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA NUM RAIO DE 100 KM DO MUNICIPIO DE	R$ 1.395,75	R$ 293.107,50

			SANTA ISABEL. O "EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM" SERA PAGO CONSIDERANDO O VALOR DO KM, SENDO QUE A MEDICAO SERA COMPUTADA A PARTIR DO 101 KM. EM SE TRATANDO DE VAGA ZERO A "HORA PARADA" SERA PAGA INCIANDO A CONTAGEM A PARTIR DOS 30 (TRINTA) MINUTOS APOS CHEGADA NO DESTINO, ATE O LIMITE DE R$1.000,00 (MIL REAIS), MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO REGULADOR DA SECRETARIA DA SAUDE.		
02	100,00	SERV	074.004.0003 - PRESTACAO DE SERVICOS DE **REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI** - SUPORTE AVANCADO DE VIDA DEVIDAMENTE EQUIPADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Nº 1671/03 E PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE Nº 2.048/2002, MEDIANTE CHAMADOS DA SECRETARIA DA SAUDE, PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA NUM RAIO DE 100 KM DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL. O "EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM" SERA PAGO CONSIDERANDO O VALOR DO KM, SENDO QUE A MEDICAO SERA COMPUTADA A PARTIR DO 101 KM. EM SE TRATANDO DE VAGA ZERO A "HORA PARADA" SERA PAGA INCIANDO A CONTAGEM A PARTIR DOS 30 (TRINTA) MINUTOS APOS CHEGADA NO DESTINO, ATE O LIMITE DE R$1.000,00 (MIL REAIS), MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO REGULADOR DA SECRETARIA DA SAUDE.	R$ 1.893,33	R$ 189.333,00

03	100,00	KM	074.004.0004 - PRESTACAO DE SERVICO DE **EXCEDENTE** DE QUILOMETRAGEM PARA SERVICO DE **REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI**	R$ 9,17	R$ 917,00
04	100,00	KM	074.004.0005 - PRESTACAO DE SERVICO DE **EXCEDENTE** DE QUILOMETRAGEM PARA SERVICO DE **REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI**	R$ 10,62	R$ 1.062,00
05	165,00	HORAS	074.004.0006 - PRESTACAO DE SERVICO DE **HORA PARADA** PARA SERVICO DE **REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI**	R$ 188,37	R$ 31.081,05
06	100,00	HORAS	074.004.007 - PRESTACAO DE SERVICO DE **HORA PARADA** PARA SERVICO DE **REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI**	R$ 200,04	R$ 20.004,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R$ 535.504,55 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).					

4- GERAIS/ESPECIFICAÇÕES:

4.1- A adjudicatária **DEVE ESTAR EM DIA COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E COMERCIALIZAÇÃO REGIDAS PARA O RAMO DE ATIVIDADE OBJETO DO CONTRATO.**

4.2- Os serviços, deverá atender às legislações pertinentes e no que couber aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5- EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 As remoções deverão ser realizadas conforme necessidade do Município de Santa Isabel, a ocorrer necessariamente após a assinatura da ata, **conforme chamados da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel)**, que indicará o local de retirada do paciente e local de destino das transferências de pacientes aos hospitais de referência:

5.1.1. **UPA** – Rua Pres. Castelo Branco, 320 - Brotas, Santa Isabel - SP, 07500-000.

5.1.2. **Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel** – Avenida Guilherme Alfieri, 205 – Parque São Benedito Santa Isabel - SP, 07500-000.

5.2. A DETENTORA deverá realizar a prestação de serviços parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo **de *02 (duas) horas*** a contar do chamado do serviço, salvo caso fortuito e/ou força maior devidamente justificado por escrito, **não se deixando de priorizar o atendimento de forma IMEDIATA.**

5.3. A Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, sendo que os profissionais Médico e Enfermeiro deverão possuir curso de ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e o motorista em suporte básico de vida.

5.4 A contratada deverá disponibilizar relatório eletrônico mensal, ou sempre que for solicitado pela contratante, das requisições realizadas no período para consulta no próprio sistema informatizado e em formato "PDF", contendo, no mínimo, número de identificação do prontuário do paciente na Secretaria de Saúde, ordem de serviço, data e hora da remoção, nome do paciente, clínica responsável pela assistência ao paciente, origem / destino, os custos individuais e totais.

6- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços, objeto do presente Edital será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital.

6.3- Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da adjudicatária pela validade e qualidade do mesmo.

6.4- A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

6.5- O SERVIÇO RECUSADO SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO ENTREGUE.

6.6- Os custos de retirada e devolução de produto rejeitado se for o caso, na execução dos serviços, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Adjudicatária, sem quaisquer ônus à Contratante.

6.7- As solicitações em desacordo com condições diversas das previstas nas cláusulas anteriores serão indeferidas de pronto.

7- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1- A DETENTORA deverá realizar a prestação de serviços parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo **de *02 (duas) horas*** a contar do chamado do serviço, salvo caso fortuito e/ou força maior devidamente justificado por escrito, **não se deixando de priorizar o atendimento de forma IMEDIATA.**

7.2- O Licitante contratado deverá seguir criteriosamente o prazo para prestação dos serviços, bem como a planilha de quantitativo a ser entregue, não devendo haver diferença quanto à quantidade solicitada.

7.3- O descarregamento de produto(s) se for o caso, ficará a cargo da adjudicatária, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.4- O fornecedor deverá informar ANTECIPADAMENTE qualquer alteração da prestação de serviços constante no Edital, para avaliação por parte da Secretaria de Saúde.

8- PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1- A Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2- Fica nomeada como **Gestora da futura Ata a Sra. Helena Maria Ferreira Inácio Chinchilla**, Secretária de Saúde e como **Fiscal do Contrato**, a funcionária **Mirian Cardoso Novaes pront. 5501,** do qual obtém ciência FORMALMENTE da nomeação desta função, nos termos do art. 8º e seus respectivos parágrafos, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Disponibilizar local/equipamento adequado para a prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

9.2- Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

9.3. Atestar, de acordo com a entrega efetuada /serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

9.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.5. Especificar as demais obrigações da Contratante, de acordo com o objeto a ser licitado.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA.

9.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da DETENTORA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

9.8 Notificar à DETENTORA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

9.9 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.10 Permitir acesso dos empregados da DETENTORA às suas dependências para a execução do serviço.

9.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da futura Ata de Registro e das disposições legais que a regem.

9.12. Realizar o acompanhamento da futura Ata de Registro, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.13. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à DETENTORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

9.14. Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas

legislações pertinentes ao ramo do objeto em caso de descumprimento pela DETENTORA.

9.15. Exigir da DETENTORA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

9.16. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, referente à entrega, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA, para fins de pagamento.

10– DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 A DETENTORA **deverá operar em serviço de plantão 24 horas, 07 dias por semana**.

10.2 A DETENTORA deverá disponibilizar um canal aberto de chamada 24 horas, 07 dias por semana.

10.3 A Ambulância deverá contar com uma Equipe profissional mínima de **01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Motorista**, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

10.4 O veículo deve ser cadastrado e equipado conforme Resolução 1671/03 do Conselho Federal de Medicina e Portaria 2.048/02 do Ministério da Saúde e suas alterações, e demais normas pertinentes.

10.5 O transporte destina-se a pacientes adulto, infantil e neonatal.

10.6 Os **veículos** deverão contar com **até 03 (três) anos de fabricação**, sendo que no decorrer da prestação dos serviços, é dever da DETENTORA efetivar a troca quando a idade máxima for atingida, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**

10.7 O percurso médio de **100 km** contar-se-á como ponto de partida da "Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel" ou da "UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Santa Isabel".

10.8 O **excedente** de KM, terá a medição computada a partir do **101 KM** do serviço prestado por chamada.

10.9 Em se tratando de "vaga zero" a **hora parada** será paga iniciando a contagem **a partir dos 30 (trinta) minutos** após a chegada no destino, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais), mediante autorização prévia do regulador da Secretaria da Saúde.

10.10 Em caso de impossibilidade da Remoção após a solicitação, e não sendo a DETENTORA a dar causa, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente a 50% do

serviço quando a DETENTORA atender o prazo disposto.

10.11 No preço ofertado no momento da sessão de licitação, deverão estar inclusos todas as despesas necessárias para atender integralmente ao objeto ora licitado, inclusive despesas com hora parada, km excedente, manutenção preventiva e corretiva do veículo, mão de obra e combustível necessário.

10.12 **Equipamentos e materiais obrigatórios para a Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. móvel):**

10.12.1 Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;

10.12.2 Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

10.12.3 Maca retrátil articulada com rodas;

10.12.4 Suporte de teto para soro (quantidade 02);

10.12.5 Cadeira de rodas dobrável;

10.12.6 Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, que permita ventilação mecânica por no mínimo 2h;

10.12.7 Rede de oxigênio com régua tripla para (a- alimentação do respirador); b- fluxômetro e umidificador de oxigênio; c- aspirador tipo Venturi);

10.12.8 Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, em local de fácil visualização;

10.12.9 Dois cilindros portáteis de oxigênio com válvula, com capacidade de 2.000 (dois mil) litros (2 m3) cada, totalizando 4.000 (quatro mil) litros (4m3);

10.12.10 Respirador eletrônico portátil para uso adulto/infantil/neonatal ciclado a volume e a pressão, com PEEP, com controle de fluxo, com alarme para pressão, volume e freqüência e com controle de Fi o2;

10.12.11 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível e marca-passo externo não invasivo para uso adulto/infantil;

10.12.12 Duas bombas de infusão com bateria e equipo comum e fotossensível (02 unidades de cada equipo);

10.12.13 Oxímetro de pulso com sensor adulto/infantil;

10.12.14 Cobertor Adulto/infantil ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

10.12.15 Marca passo externo acompanhado de eletrodo próprio para implantação;

10.12.16 Incubadora eletrônica de transporte de recém nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 Volts). A incubadora deve estar apoiada sobre

carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos;

10.12.17 Sondas vesicais;

10.12.18 Coletores de urina;

10.12.19 Protetores para eviscerados ou queimados;

10.12.20 Espátula de madeira;

10.12.21 Sondas nasogástricas de vários tamanhos;

10.12.22 Eletrodo descartável adulto e infantil;

10.12.23 Equipos para drogas fotossensíveis;

10.12.24 Equipos para bombas de infusão;

10.12.25 Circuito de respirador estéril de reserva;

10.12.26 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, aventais, máscaras cirúrgicas descartáveis, coletes refletivos para a tripulação e lanterna de mão;

10.12.27 Campo cirúrgico fenestrado;

10.12.28 Almotolias com anti-séptico;

10.12.29 Conjunto de colares cervicais adulto e infantil;

10.12.30 Prancha longa para imobilização da coluna;

10.12.31 Termômetro;

10.12.32 Lençóis descartáveis de maca;

10.12.33 Recipiente para perfuro cortante;

10.12.34 Cilindro portátil de oxigênio;

10.12.35 Suporte de maca para soro;

10.12.36 Talas para imobilização de membros;

10.12.37 Colete imobilizador dorsal adulto e infantil;

10.12.38 Bandagens triangulares;

10.12.39 Material para inalação;

10.12.40 Comadre e papagaio;

10.12.41 Fraldas descartáveis – adulto e infantil;

10.12.42 **MALETAS DE URGÊNCIA:** deverão atender a Portaria nº 6 de 29.01.1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12.05.1998, expedidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS-MS) e Portaria MS 2048/2002, as quais deverão conter, no mínimo:

10.12.43 **Maleta de urgência contendo:** Estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de o2 e máscara, cânulas orofaríngeas de 2,5 a 8,5 (2,5 a 4,5 sem cuff e 5,0 a 8,5 com cuff), luvas

descartáveis estéreis nº 7, 7,5, 8 e 8,5; tesoura reta com ponta romba; Esparadrapo 10cm x 4,5 m; Esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil; Cateteres para oxigenação tipo óculos e de aspiração de vários tamanhos; Umidificador completo; Ataduras de crepe de tamanho variado (5, 10, 15 e 20 cm); Compressas cirúrgicas estéreis; Pacotes de gaze estéril; Protetores para queimados ou eviscerados.

10.12.44 **Maleta de Vias Aéreas, contendo:** Mascaras laríngeas (adulto e infantil) e cânulas endotraqueais de nº 2,5 até 8,5 com adaptadores adulto/ infantil, com e sem Cuff; Cateteres de aspiração de vários tamanhos; Adaptadores para cânulas de vários tamanhos; Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; Luvas descartáveis estéreis de vários tamanhos; Cateteres nasais adulto/infantil; Cateter nasal tipo óculos adulto/infantil; Seringa de 20 ml para insuflar o "Cuff"; Ressuscitador manual com mascara e reservatório o2 nos tamanhos adulto/infantil/neonatal; Umidificador Completo; Luvas de procedimentos tamanhos P, M, G; Lidocaína "geléia"; Lidocaína "spray"; Cardaços para fixação de cânula com 01 metro cada; Atadura elástica adesiva (Tipo Tenso Plast); Laringoscópio infantil com conjunto de laminas retas e curvas nº 0,1 e 2; Laringoscópio adulto com conjunto de laminas retas e curvas nº 3 e 4; Estetoscópio adulto/infantil; Cânulas orofaríngeas 01 jogo adulto e 01 jogo infantil; Fios –guia para intubação; Pinça de Magyll; Bisturi descartável nºs 11,15,21 e 22; Cânulas para traqueostomia ; Material para cricotiroidostomia; Dreno de tórax nos tamanhos adulto e infantil; Frasco drenagem de tórax com capacidade 250 ml e 1000ml; Fio de mononylon agulhado, agulha cilíndrica nºs 0,2-0, 3-0, 4-0; Agulha 40x12; Mascara de oxigênio de silicone com reservatório adulto e infantil; Inalador adulto e infantil; Catéter intravenoso (jelco) agulhado nº 14 para cricotireoidostomia por punção; Óculos de proteção; Pacotes de gaze estéril; Pilhas e lâmpadas reservas para laringoscópio; Cânula nasofaríngea.

10.12.45 **Maleta de Acesso Venoso, contendo:** Tala para fixação de braço adulto/ infantil; Luvas estéreis de todos os tamanhos; Recipiente de algodão com anti-séptico; Pacotes de gaze estéril; Esparadrapo; Material para punção venosa de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; Garrote; Equipos de macro e micro gotas; Cateteres intravenoso agulhado(jelco) para infusão e transfusão venosa nº14,16,18,20,22 e 24; Dispositivo (scalp) nº 19, 21 e 23; Cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; Tesoura, pinça de Cocker; Cortadores de soro; Seringa sem agulha de insulina, 3, 5, 10 e 20 ml; Material estéril para dissecção de veias; Intracath adulto e infantil; Agulha 40 x 12, 30 x7, 25 x7, 13x 4,5; Polifix de 02 vias; Torneiras

de 3 vias; Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; Faixa de crepe de 5 e 10 cm; Campo fenestrado para dissecção de veias; Fio de mononylon 0, 2-0 e 3-0.

10.12.46 **Maleta de Parto, contendo:** Luvas cirúrgicas descartáveis estéreis de todos os tamanhos, Clamps umbilicais, Tesoura reta com ponta romba estéril e estilete estéril para corte de cordão, sacos plásticos para placenta, seringa descartável de 20 ml com agulha 40 x 12,Tubo para coleta de sangue de tampa vermelha e de tampa roxa, Absorvente higiênico no tamanho grande, Cobertor para recém-nascido, LAP parto, devendo conter: 02 campos cirúrgicos simples de 1,5 x 1,5, 02 campos duplo 1,0 x1,0, Compressas cirúrgicas estéreis 50 x 50 cm, Pacotes de gazes estéreis 7,5 x 7,5, Pulseira de identificação mãe e recém- nascido, Avental estéril descartável, Sonda de aspiração nº 04 e 06, Sonda nasogástrica nº 04 e 06, Material para assepsia, Lidocaína a 2%, Seringa de 20 ml, Agulha 40 x 12, Agulha longa para anestesia local para episiotomia , Bisturi nº 11 e 21, Estilete estéril para corte de cordão umbilical.

10.12.47 **Caixa completa de Pequena Cirurgia, contendo:** Afastadores farabeuf infantil; Afastadores farabeuf médio; Cabo de Bisturi nº 04; Cabo de Bisturi nº 03, Pinça anatômica retas sem dente nº 13 cm; Pinça anatômica retas com dente nº 13 cm; Pinça kocker reta com dente nº 13 cm; Pinça Backaus nº 13 cm, Pinça collin(coração) nº 13 cm; Pinça Adson c/ dente de rato nº 14 cm; Pinça Pean nº 16 cm, Pinça Halstead Mosquito Curvo nº 12,5 cm; Pinça Allis nº 15 cm; Tesoura Metzembaun Curva nº 15 cm; Tesoura Mayo Stille reta nº 14cm; Porta agulha- Mayo Heyar nº 15 cm; Tesoura Mayo Stille Curva nº14 cm; Tesoura Cirúrgica Reta nº 14 cm; Estilete Bi Olivar nº14 cm; Pinça de Kelly reta nº 13 cm; Pinça de Kelly curva nº 13 cm; Tentacânula nº 14 cm.

10.12.48 **Maleta de Emergência e Medicamentos:** As Maletas de emergência (medicamentos) deverão ter seu estoque inicial e controle autorizado pela Autoridade Sanitária local, conforme capítulo X, artigo 117 e seguintes da Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12 de maio de 1998.

10.13 A DETENTORA fica responsabilizada pelo controle da validade dos medicamentos e da esterilização dos materiais médicos hospitalares.

10.13.1 **Medicamentos Necessários ao Atendimento de Urgência:** Lidocaína a 2% sem vasoconstrictor; Epinefrina (adrenalina); Atropina; Dopamina; Noradrelina; Dobutamina; Terbutalina; hidrocortisiona de 500 mg; Glicose a 25 e 50 %; Anti-arrítmicos classes 1,2,3,4, e especial a) Água destilada de 10 ml; Metoclopramida;

Dipirona; Hioscina; Dinitrato de isossorbitol; Furosemida; Amiodarona; Captopril 25 mg; Aas; Brometo de ipatrópio; Bromidrato de fenoterol e Cetoprofeno ou tenoxican.

10.13.2 Psicotropicos: hidantoína injetável; Morfina; Diazepan de 10 mg injetável e via oral; Midazolan de 15 mg injetável.

10.13.3 Anestésico: Fentanila e Cetamina.

1- 10.14. Declaração que **no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO**, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços. No caso de não estar (em) em nome da licitante deverá (ão) ser anexado (s) o (s) instrumento (s) jurídico (s) que comprove (m) sua livre disponibilidade sobre o (s) veículo (s); e,

2- b) Licença sanitária dos veículos (ambulâncias) relacionados para prestação dos serviços ou comprovação de sua desnecessidade face à legislação sanitária da localidade sede da licitante.

3- c) Apresentar faturamento mensal dos serviços prestados.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.293/2024
OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI.

Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

A Empresa **********, após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do PREGÃO em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, propõe o preço, unitário e GLOBAL, para o item a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	210,00	SERV	074.004.0002 - PRESTACAO DE SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI - SUPORTE AVANCADO DE VIDA DEVIDAMENTE EQUIPADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Nº 1671/03 E PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE Nº 2.048/2002, MEDIANTE CHAMADOS DA SECRETARIA DA SAUDE, PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA NUM RAIO DE 100 KM DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL. O "EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM" SERA PAGO CONSIDERANDO O	R$...	R$...

			VALOR DO KM, SENDO QUE A MEDICAO SERA COMPUTADA A PARTIR DO 101 KM. EM SE TRATANDO DE VAGA ZERO A "HORA PARADA" SERA PAGA INCIANDO A CONTAGEM A PARTIR DOS 30 (TRINTA) MINUTOS APOS CHEGADA NO DESTINO, ATE O LIMITE DE R$1.000,00 (MIL REAIS), MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO REGULADOR DA SECRETARIA DA SAUDE.		
02	100,00	SERV	074.004.0003 - PRESTACAO DE SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI - SUPORTE AVANCADO DE VIDA DEVIDAMENTE EQUIPADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Nº 1671/03 E PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE Nº 2.048/2002, MEDIANTE CHAMADOS DA SECRETARIA DA SAUDE, PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA NUM RAIO DE 100 KM DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL. O "EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM" SERA PAGO CONSIDERANDO O VALOR DO KM, SENDO QUE A MEDICAO SERA COMPUTADA A PARTIR DO 101 KM. EM SE TRATANDO DE VAGA ZERO A "HORA PARADA" SERA PAGA INCIANDO A CONTAGEM A PARTIR DOS 30 (TRINTA) MINUTOS APOS CHEGADA NO DESTINO, ATE O LIMITE DE R$1.000,00 (MIL REAIS), MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO REGULADOR DA SECRETARIA DA SAUDE.	R$...	R$...
03	100,00	KM	074.004.0004 - PRESTACAO DE SERVICO DE EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM PARA	R$...	R$...

			SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI		
04	100,00	KM	074.004.0005 - PRESTACAO DE SERVICO DE EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM PARA SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI	R$...	R$...
05	165,00	HORAS	074.004.0006 - PRESTACAO DE SERVICO DE HORA PARADA PARA SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI	R$...	R$...
06	100,00	HORAS	074.004.007 - PRESTACAO DE SERVICO DE HORA PARADA PARA SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI	R$...	R$...

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APRESENTADA: _____ R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO)

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da Sessão Pública.

Prazo de Pagamento: O pagamento ocorrerá no 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da DETENTORA, após a prestação de serviços/entrega, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

Prazo de Entrega dos serviços: A DETENTORA deverá realizar a prestação de serviços parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de *02 (duas) horas* a contar do chamado do serviço, salvo caso fortuito e/ou força maior devidamente justificado por escrito, **não se deixando de priorizar o atendimento de forma IMEDIATA.**

Local de Entrega dos serviços: As remoções deverão ser realizadas conforme necessidade do Município de Santa Isabel, **conforme chamados da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel)**, que indicará o local de retirada do paciente e local de

destino das transferências de pacientes aos hospitais de referência:

a) **UPA** – Rua Pres. Castelo Branco, 320 - Brotas, Santa Isabel - SP, 07500-000.

b) **Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel** – Avenida Guilherme Alfieri, 205 – Parque São Benedito Santa Isabel - SP, 07500-000.

Declaro expressamente que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO e seus Anexos.

DADOS BANCÁRIOS:

Local e Data:

Representante Legal da Empresa

(Carimbo do CNPJ da Empresa e identificação do representante legal com RG e CPF)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço_____, telefone, e-mail, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____e RG _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ainda, declara que está ciente de que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

_____

Nome/assinatura

Cargo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS- UNIFICADA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2024

Processo Administrativo nº 2.293/2024.

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na_____, com telefone _____, endereço de e-mail_____, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____e portador do RG _____, **DECLARA**:

1- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2- estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4- que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
5- cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
6- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7- que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
8- que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9- fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro no prazo que o mesmo estipular;
10- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis

anos. (*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva*).

11- **que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

12- que **no ato da assinatura da ATA,** apresentará os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços. No caso de não estar (em) em nome da licitante deverá (ão) ser anexado (s) o (s) instrumento (s) jurídico (s) que comprove (m) sua livre disponibilidade sobre o (s) veículo (s); e,

b) Licença sanitária dos veículos (ambulâncias) relacionados para prestação dos serviços ou comprovação de sua desnecessidade face à legislação sanitária da localidade sede da licitante.

13- que na data prevista da contratação possuirá profissional devida e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

14 - que cumprirá fielmente o Registro de Preços firmado entre o Município e a empresa.

15 - que dispõe **ou** disponibilizará de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em caso de intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a DETENTORA o direito de proceder as vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, ou seja, atendendo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência, no edital e na legislação.

Local e data

_____
Nome/assinatura

Cargo

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI.

Pregão Eletrônico nº 16/2024

Processo Administrativo nº 2.293/2024

Ata de Registro de Preços nº _____/2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da República, nº 530, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado pela **Sra. Helena Maria Ferreira Inácio Chinchilla,** Secretária de Saúde, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:_____, entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º ____, estabelecida na ____, nº ____- CEP: ____, telefone: ____, Bairro ____, município/UF, e-mail: ____, neste ato representado pelo **Sr(a).** ____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ____ e inscrito(a) no CPF n.º ____, denominada **DETENTORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 70.074, de 13 de março de 2024, Decreto Municipal nº 70.075, de 13 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da DETENTORA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, e assim detalhado:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT. R$	P. TOTAL R$
01	210,00	SERV	074.004.0002 - PRESTACAO DE SERVICOS DE **REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI** - SUPORTE AVANCADO DE VIDA DEVIDAMENTE EQUIPADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Nº 1671/03 E PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE Nº 2.048/2002, MEDIANTE CHAMADOS DA SECRETARIA DA SAUDE, PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA NUM RAIO DE 100 KM DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL. O "EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM" SERA PAGO CONSIDERANDO O VALOR DO KM, SENDO QUE A MEDICAO SERA COMPUTADA A PARTIR DO 101 KM. EM SE TRATANDO DE VAGA ZERO A "HORA PARADA" SERA PAGA INCIANDO A CONTAGEM A PARTIR DOS 30 (TRINTA) MINUTOS APOS CHEGADA NO DESTINO, ATE O LIMITE DE R$1.000,00 (MIL REAIS), MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO REGULADOR DA SECRETARIA DA SAUDE.	R$...	R$...
02	100,00	SERV	074.004.0003 - PRESTACAO DE SERVICOS DE **REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI** - SUPORTE AVANCADO DE VIDA DEVIDAMENTE EQUIPADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Nº 1671/03 E PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE Nº 2.048/2002, MEDIANTE CHAMADOS DA SECRETARIA DA SAUDE, PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA NUM RAIO DE 100 KM DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL. O "EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM" SERA PAGO CONSIDERANDO O VALOR DO KM, SENDO QUE A MEDICAO SERA COMPUTADA A PARTIR DO 101 KM. EM SE TRATANDO DE VAGA ZERO A "HORA PARADA" SERA PAGA INCIANDO A CONTAGEM A PARTIR	R$...	R$...

			DOS 30 (TRINTA) MINUTOS APOS CHEGADA NO DESTINO, ATE O LIMITE DE R$1.000,00 (MIL REAIS), MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO REGULADOR DA SECRETARIA DA SAUDE.		
03	100,00	KM	074.004.0004 - PRESTACAO DE SERVICO DE **EXCEDENTE** DE QUILOMETRAGEM PARA SERVICO DE REMOCAO DE **PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI**	R$...	R$...
04	100,00	KM	074.004.0005 - PRESTACAO DE SERVICO DE **EXCEDENTE** DE QUILOMETRAGEM PARA SERVICO DE REMOCAO DE **PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI**	R$...	R$...
05	165,00	HORAS	074.004.0006 - PRESTACAO DE SERVICO DE **HORA PARADA** PARA SERVICO DE **REMOCAO DE PACIENTES ADULTO EM AMBULANCIA UTI**	R$...	R$...
06	100,00	HORAS	074.004.007 - PRESTACAO DE SERVICO DE **HORA PARADA** PARA SERVICO DE **REMOCAO DE PACIENTES NEONATAL E INFANTIL EM AMBULANCIA UTI**	R$...	R$...
				VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:	R$...

1.2. Vinculam esta contratação na forma de REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição:

a) O Estudo Técnico Preliminar;

b) O Termo de Referência;

c) O Edital da Licitação;

d) A Proposta da DETENTORA;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a DETENTORA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a Contratante lhe exigir, na quantidade pretendida e

dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (AF), os produtos objeto da presente.

2.2. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento/prestação, desde que respeitado o disposto nas cláusulas desta Ata.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a enviará a respectiva Ordem de Serviços através de e-mail, que deverá ser confirmado seu recebimento, pela DENTENTORA, no prazo de 10 (dez) minutos.

3.2. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de prestação de serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade dos serviços a ser fornecida pela DETENTORA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta deste Contrato;

b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) A DETENTORA deverá realizar a prestação de serviços parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de *02 (duas) horas* a contar do chamado do serviço, salvo caso fortuito e/ou força maior devidamente justificado por escrito, **não se deixando de priorizar o atendimento de forma IMEDIATA.**

3.3. Respeitados os limites estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a DETENTORA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

3.4. O não atendimento injustificado pela Detentora no prazo estipulado para a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante no respectivo documento, para

os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços unitários, totais e global registrados na presente Ata de Registro de Preços, conforme consta em Ata de Sessão pública que faz parte integrante deste instrumento de prestação de serviços, estão estipulados na cláusula primeira.
4.2. Nos preços referidos na cláusula primeira já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.
4.3. A DETENTORA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
4.4. O pagamento da DETENTORA pela CONTRATANTE será devido a cada serviço prestado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas 2ª e 3ª desta Ata de Registro de Preços.
4.5. Para atender a ordem cronológica do art. 14 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como o art. 141 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido, após o encerramento da quinzena em que se concluiu a obrigação[1], após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços prestados, através de crédito em conta corrente da DETENTORA, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterá o número da Ata de Registro de Preços.
4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.
4.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

Parágrafo único- O pagamento da compensação financeira prevista no subitem anterior dependerá de requerimento a ser formalizado pela DENTENTORA.

[1] Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.825, de 19 de agosto de 2.013.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 01 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, exceto no caso de prorrogação.

5.2. Caso haja prorrogação, após o interregno de um ano e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, respeitando-se a anualidade.

5.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou quando observada a hipótese do art. 26 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

5.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado a DETENTORA requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso conforme art. 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global para a presente Ata de Registro de Preços é de **R$..... (.....).**

a) A (s) dotação (ões) orçamentária (s) que dará (ão) suportes as despesas da ata de registro de preços será (ão):

Secretaria de Saúde	
01.09.00 01.09.01 10.3020071.2029 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 414 – Fonte: 01

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. Aperfeiçoada a Ordem de Serviços, na forma prevista na cláusula 3ª desta Ata de Registro de Preços, estará a DETENTORA obrigada a prestar os serviços nela estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

7.2. Não será admitida a prestação de serviços pela DETENTORA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Serviços por parte da CONTRATANTE.

7.3. Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser prestados pela DETENTORA nos termos e prazos constantes no Edital, nesta Ata e na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

8.3. Estando os serviços prestados ou produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a DETENTORA, se for o caso, deverá retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção, sem custos adicionais ao Município, a contar da confirmação do recebimento da irregularidade por parte da DETENTORA.

8.4. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a DETENTORA tenha retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA SUBCONTRATAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CONTRATANTE, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar/receber as Ordens de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada a DETENTORA não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CONTRATANTE, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos

26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro.
11.3. Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da DETENTORA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. A Ata de Registro poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.
11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

11.8. A extinção da Ata de Registro não configura óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que a DETENTORA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Disponibilizar local/equipamento adequado para a prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

12.1.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

12.1.3. Atestar, de acordo com a entrega efetuada /serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

12.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

12.1.5. Especificar as demais obrigações da Contratante, de acordo com o objeto a ser licitado.

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA.

12.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da DETENTORA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

12.1.8. Notificar à DETENTORA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

12.1.9. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, solicitando os originais quando julgar necessário.

12.1.10. Permitir acesso dos empregados da DETENTORA às suas dependências para a execução do serviço.

12.1.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da futura Ata de Registro e das disposições legais que a regem.

12.1.12. Realizar o acompanhamento da Ata de Registro, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à DETENTORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

12.1.14. Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas legislações pertinentes ao ramo do objeto em caso de descumprimento pela DETENTORA.

12.1.15. Exigir da DETENTORA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

12.1.16. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, referente à entrega, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. A DETENTORA **deverá operar em serviço de plantão 24 horas, 07 dias por semana.**

13.2. A DETENTORA deverá disponibilizar um canal aberto de chamada 24 horas, 07 dias por semana.

13.3. A Ambulância deverá contar com uma Equipe profissional mínima de **01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Motorista**, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

13.4. O veículo deve ser cadastrado e equipado conforme Resolução 1671/03 do Conselho Federal de Medicina e Portaria 2.048/02 do Ministério da Saúde e suas alterações, e demais normas pertinentes.

13.5. O transporte destina-se a pacientes adulto, infantil e neonatal.

13.6. Os **veículos** deverão contar com **até 03 (três) anos de fabricação**, sendo que no decorrer da prestação dos serviços, é dever da DETENTORA efetivar a troca

quando a idade máxima for atingida, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**

13.7. O percurso médio de **100 km** contar-se-á como ponto de partida da "Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel" ou da "UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Santa Isabel".

13.8. O **excedente** de KM, terá a medição computada a partir do **101 KM** do serviço prestado por chamada.

13.9. Em se tratando de "vaga zero" a **hora parada** será paga iniciando a contagem **a partir dos 30 (trinta) minutos** após a chegada no destino, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais), mediante autorização prévia do regulador da Secretaria da Saúde.

13.10. Em caso de impossibilidade da Remoção após a solicitação, e não sendo a DETENTORA a dar causa, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente a 50% do serviço quando a DETENTORA atender o prazo disposto.

13.11. **Equipamentos e materiais obrigatórios para a Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. móvel):**

13.11.1. Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;

13.11.2. Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

13.11.3. Maca retrátil articulada com rodas;

13.11.4. Suporte de teto para soro (quantidade 02);

13.11.5. Cadeira de rodas dobrável;

13.11.6. Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, que permita ventilação mecânica por no mínimo 2h;

13.11.7. Rede de oxigênio com régua tripla para (a- alimentação do respirador); b- fluxômetro e umidificador de oxigênio; c- aspirador tipo Venturi);

13.11.8. Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, em local de fácil visualização;

13.11.9. Dois cilindros portáteis de oxigênio com válvula, com capacidade de 2.000 (dois mil) litros (2 m3) cada, totalizando 4.000 (quatro mil) litros (4m3);

13.11.10. Respirador eletrônico portátil para uso adulto/infantil/neonatal ciclado a volume e a pressão, com PEEP, com controle de fluxo, com alarme para pressão, volume e freqüência e com controle de Fi o2;

13.11.11. Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível e marca-passo externo não invasivo para uso adulto/infantil;

13.11.12. Duas bombas de infusão com bateria e equipo comum e fotossensível

(02 unidades de cada equipo);

13.11.13. Oxímetro de pulso com sensor adulto/infantil;

13.11.14. Cobertor Adulto/infantil ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

13.11.15. Marca passo externo acompanhado de eletrodo próprio para implantação;

13.11.16. Incubadora eletrônica de transporte de recém nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 Volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos;

13.11.17. Sondas vesicais;

13.11.18. Coletores de urina;

13.11.19. Protetores para eviscerados ou queimados;

13.11.20. Espátula de madeira;

13.11.21. Sondas nasogástricas de vários tamanhos;

13.11.22. Eletrodo descartável adulto e infantil;

13.11.23. Equipos para drogas fotossensíveis;

13.11.24. Equipos para bombas de infusão;

13.11.25. Circuito de respirador estéril de reserva;

13.11.26. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, aventais, máscaras cirúrgicas descartáveis, coletes refletivos para a tripulação e lanterna de mão;

13.11.27. Campo cirúrgico fenestrado;

13.11.28. Almotolias com anti-séptico;

13.11.29. Conjunto de colares cervicais adulto e infantil;

13.11.30. Prancha longa para imobilização da coluna;

13.11.31. Termômetro;

13.11.32. Lençóis descartáveis de maca;

13.11.33. Recipiente para perfuro cortante;

13.11.34. Cilindro portátil de oxigênio;

13.11.35. Suporte de maca para soro;

13.11.36. Talas para imobilização de membros;

13.11.37. Colete imobilizador dorsal adulto e infantil;

13.11.38. Bandagens triangulares;

13.11.39. Material para inalação;

13.11.40. Comadre e papagaio;

13.11.41. Fraldas descartáveis – adulto e infantil;

13.11.42. MALETAS DE URGÊNCIA: deverão atender a Portaria nº 6 de 29.01.1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12.05.1998, expedidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS-MS) e Portaria MS 2048/2002, as quais deverão conter, no mínimo:

13.11.43. **Maleta de urgência contendo:** Estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de o2 e máscara, cânulas orofaríngeas de 2,5 a 8,5 (2,5 a 4,5 sem cuff e 5,0 a 8,5 com cuff), luvas descartáveis estéreis nº 7, 7,5, 8 e 8,5; tesoura reta com ponta romba; Esparadrapo 10cm x 4,5 m; Esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil; Cateteres para oxigenação tipo óculos e de aspiração de vários tamanhos; Umidificador completo; Ataduras de crepe de tamanho variado (5, 10, 15 e 20 cm); Compressas cirúrgicas estéreis; Pacotes de gaze estéril; Protetores para queimados ou eviscerados.

13.11.44. **Maleta de Vias Aéreas, contendo:** Mascaras laríngeas (adulto e infantil) e cânulas endotraqueais de nº 2,5 até 8,5 com adaptadores adulto/ infantil, com e sem Cuff; Cateteres de aspiração de vários tamanhos; Adaptadores para cânulas de vários tamanhos; Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; Luvas descartáveis estéreis de vários tamanhos; Cateteres nasais adulto/infantil; Cateter nasal tipo óculos adulto/infantil; Seringa de 20 ml para insuflar o "Cuff"; Ressuscitador manual com mascara e reservatório o2 nos tamanhos adulto/infantil/neonatal; Umidificador Completo; Luvas de procedimentos tamanhos P, M, G; Lidocaína "geléia"; Lidocaína "spray"; Cardaços para fixação de cânula com 01 metro cada; Atadura elástica adesiva (Tipo Tenso Plast); Laringoscópio infantil com conjunto de laminas retas e curvas nº 0,1 e 2; Laringoscópio adulto com conjunto de laminas retas e curvas nº 3 e 4; Estetoscópio adulto/infantil; Cânulas orofaríngeas 01 jogo adulto e 01 jogo infantil; Fios –guia para intubação; Pinça de Magyll; Bisturi descartável nºs 11,15,21 e 22; Cânulas para traqueostomia ; Material para cricotiroidostomia; Dreno de tórax nos tamanhos adulto e infantil; Frasco drenagem de tórax com capacidade 250 ml e 1000ml; Fio de mononylon agulhado, agulha cilíndrica nºs 0,2-0, 3-0, 4-0; Agulha 40x12; Mascara de oxigênio de silicone com reservatório adulto e infantil; Inalador adulto e infantil; Catéter intravenoso (jelco) agulhado nº 14 para cricotireoidostomia por punção; Óculos de proteção; Pacotes de gaze estéril; Pilhas e lâmpadas reservas para laringoscópio; Cânula nasofaríngea.

13.11.45. **Maleta de Acesso Venoso, contendo:** Tala para fixação de braço adulto/ infantil; Luvas estéreis de todos os tamanhos; Recipiente de algodão com anti-

séptico; Pacotes de gaze estéril; Esparadrapo; Material para punção venosa de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; Garrote; Equipos de macro e micro gotas; Cateteres intravenoso agulhado(jelco) para infusão e transfusão venosa nº14,16,18,20,22 e 24; Dispositivo (scalp) nº 19, 21 e 23; Cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; Tesoura, pinça de Cocker; Cortadores de soro; Seringa sem agulha de insulina, 3, 5, 10 e 20 ml; Material estéril para dissecção de veias; Intracath adulto e infantil; Agulha 40 x 12, 30 x7, 25 x7, 13x 4,5; Polifix de 02 vias; Torneiras de 3 vias; Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; Faixa de crepe de 5 e 10 cm; Campo fenestrado para dissecção de veias; Fio de mononylon 0, 2-0 e 3-0.

13.11.46. **Maleta de Parto, contendo:** Luvas cirúrgicas descartáveis estéreis de todos os tamanhos, Clamps umbilicais, Tesoura reta com ponta romba estéril e estilete estéril para corte de cordão, sacos plásticos para placenta, seringa descartável de 20 ml com agulha 40 x 12,Tubo para coleta de sangue de tampa vermelha e de tampa roxa, Absorvente higiênico no tamanho grande, Cobertor para recém-nascido, LAP parto, devendo conter: 02 campos cirúrgicos simples de 1,5 x 1,5, 02 campos duplo 1,0 x1,0, Compressas cirúrgicas estéreis 50 x 50 cm, Pacotes de gazes estéreis 7,5 x 7,5, Pulseira de identificação mãe e recém- nascido, Avental estéril descartável, Sonda de aspiração nº 04 e 06, Sonda nasogástrica nº 04 e 06, Material para assepsia, Lidocaína a 2%, Seringa de 20 ml, Agulha 40 x 12, Agulha longa para anestesia local para episiotomia , Bisturi nº 11 e 21, Estilete estéril para corte de cordão umbilical.

13.11.47. **Caixa completa de Pequena Cirurgia, contendo:** Afastadores farabeuf infantil; Afastadores farabeuf médio; Cabo de Bisturi nº 04; Cabo de Bisturi nº 03, Pinça anatômica retas sem dente nº 13 cm; Pinça anatômica retas com dente nº 13 cm; Pinça kocker reta com dente nº 13 cm; Pinça Backaus nº 13 cm, Pinça collin(coração) nº 13 cm; Pinça Adson c/ dente de rato nº 14 cm; Pinça Pean nº 16 cm, Pinça Halstead Mosquito Curvo nº 12,5 cm; Pinça Allis nº 15 cm; Tesoura Metzembaun Curva nº 15 cm; Tesoura Mayo Stille reta nº 14cm; Porta agulha- Mayo Heyar nº 15 cm; Tesoura Mayo Stille Curva nº14 cm; Tesoura Cirúrgica Reta nº 14 cm; Estilete Bi Olivar nº14 cm; Pinça de Kelly reta nº 13 cm; Pinça de Kelly curva nº 13 cm; Tentacânula nº 14 cm.

13.11.48. **Maleta de Emergência e Medicamentos:** As Maletas de emergência (medicamentos) deverão ter seu estoque inicial e controle autorizado pela Autoridade Sanitária local, conforme capítulo X, artigo 117 e seguintes da Portaria

nº 6 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12 de maio de 1998.

13.12. A DETENTORA fica responsabilizada pelo controle da validade dos medicamentos e da esterilização dos materiais médicos hospitalares.

13.12.1. **Medicamentos Necessários ao Atendimento de Urgência:** Lidocaína a 2% sem vasoconstrictor; Epinefrina (adrenalina); Atropina; Dopamina; Noradrelina; Dobutamina; Terbutalina; hidrocortisiona de 500 mg; Glicose a 25 e 50 %; Anti-arrítmicos classes 1,2,3,4, e especial a) Água destilada de 10 ml; Metoclopramida; Dipirona; Hioscina; Dinitrato de isossorbitol; Furosemida; Amiodarona; Captopril 25 mg; Aas; Brometo de ipatrópio; Bromidrato de fenoterol e Cetoprofeno ou tenoxican.

13.12.2. Psicotropicos: hidantoína injetável; Morfina; Diazepan de 10 mg injetável e via oral; Midazolan de 15 mg injetável.

13.12.3 Anestésico: Fentanila e Cetamina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As aplicações de possíveis infrações e sanções administrativas ocorrerão na forma do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas legislações pertinentes ao ramo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou

e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção,

nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Para efeitos obrigacionais tanto o **Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

18.3. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria.

18.4. A DETENTORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.5. Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o

foro será o da COMARCA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 70.074, de 13 de março de 2024, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, ____ DE _____ DE 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE SAÚDE)

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA ISABEL, XX DE XXXXX DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE SAÚDE)
CNPJ Nº: 56.900.848/0001-21
DETENTORA:
CNPJ Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, A CONTAR DA ASSINATURA.
OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI.
VALOR (R$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL TCE-SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **(nome)**, CPF **000.000.000-00**, atesto que na data de **00/00/0000** às **00:00:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail xxxxxxxxxxxx@xxx.xx, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

ANEXO IX

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2024

"Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Santa Isabel"

ANEXO X

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.075/2024

"Regulamenta as normas que conferem tratamento diferenciado e simplificado a Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais- MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo, denominados de Beneficiários, nas contratações públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Santa Isabel"